## CURSO DE DIREITO DO TRABALHO FEA/USP

Ronaldo Lima dos Santos

Professor Doutor, da Fac, de Direito da USP

Procurador Regional do Trabalho/SP

Coordenador Nacional da Conalis/MPT

Psicanalista pelo Instituto Sedes Sapientiae/SP

# CONTRATO DE TRABALHO

### CONTRATO DE TRABALHO

O contrato de trabalho consiste no negócio jurídico celebrado expresso ou tacitamente, por tempo determinado ou indeterminado, pelo qual uma pessoa (empregado) se obriga a prestar trabalho pessoal, subordinado e não eventual, mediante o pagamento de um salário a outra (empregador), sob a direção desta.

#### Artigo 442 da CLT

"Art. 442. Contrato de trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego."

### CAPACIDADE PARA O TRABALHO

- CF/88
- Art. 7º, XXXIII proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- → 14 a 16 anos = contrato de aprendizagem (art. 428 e segs. CLT)
- 16 a 18 anos = capacidade relativa
- 18 capacidade plena

#### **ADOLESCENTE**

Art. 439 - É lícito ao menor firmar recibo pelo pagamento dos salários. Tratando-se, porém, de rescisão do contrato de trabalho, é vedado ao menor de 18 (dezoito) anos dar, sem assistência dos seus responsáveis legais, quitação ao empregador pelo recebimento da indenização que lhe for devida.

Art. 440 - Contra os menores de 18 (dezoito) anos não corre nenhum prazo de prescrição

#### PRESCRIÇÃO TRABALHISTA

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

**PRESCRIÇÃO** 

BIENAL

**QUINQUENAL** 

#### CONTRATO DE TRABALHO CLASSIFICAÇÃO

QUANTO À FORMA DE CELEBRAÇÃO

#### Artigo 442 da CLT

- "Art. 442. Contrato de trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego."
- TÁCITO: conjunto de atos comissivos e omissivos
  - Princípio da primazia da realidade
- > EXPRESSO
  - > Verbal ou escrita
- Prazo para anotações CTPS
  - > 5 dias úteis (art. 29 da CLT)

### CONTRATO DE TRABALHO CLASSIFICAÇÃO

- QUANTO À FORMA DE CELEBRAÇÃO
- Contratos individuais (art. 443 CLT)
  - Art. 443. O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente. (Lei nº 13.467/2017)
- > TÁCITO: conjunto de atos comissivos e omissivos
- > EXPRESSO
  - > Verbal ou escrita
  - Prazo para anotações: 5 dias (art. 29 da CLT)

### CONTRATO DE TRABALHO CLASSIFICAÇÃO

- QUANTO AO PRAZO DE DURAÇÃO
  - 1) Contrato por tempo indeterminado
- 2) Contrato por tempo determinado (prazo)

#### CONTRATO POR TEMPO INDETERMINADO

- não possui termo prefixado para a sua extinção
- constitui a regra no direito do trabalho
- relação de emprego é de trato sucessivo
- princípio da continuidade da relação de emprego

### CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Consistem nos contratos de trabalho que possuem termo prefixado para a sua extinção.

#### > HIPÓTESES DE CABIMENTO/VALIDADE

- > Art. 443, § 2°, da CLT
  - a) Serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação de prazo;
  - >b) atividades empresariais de caráter transitório;
  - >c) contrato de experiência (art. 445, §2°)

#### **CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO**

- Contrato de experiência
  - >Art. 445, parágrafo único, CLT.
  - >natureza mutável;
  - >não poderá exceder de 90 (noventa) dias
  - Prorrogável por uma única vez (art. 451 CLT)
- Contrato de trabalho temporário (Lei 6.019/74; Lei n. 13.429/2017)
- > Contrato de aprendizagem (art. 428 e segs. CLT)
- Contrato de safra (Lei n. 5.889/73)
- > Contrato Atleta Profissional de Futebol (Lei 9.6154/98)

### REGRAS GERAIS DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

- Art. 445. Máximo de 2 (dois) anos
- > Art. 451. Prorrogável apenas uma vez
- Art. 452. Conversão em contrato por tempo indeterminado
  - > se houver sucessão dentro de seis meses, salvo se a expiração dependeu da:
    - execução de determinados serviços especializados
    - > da realização de certos acontecimentos

### RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

- Rescisão antecipada do empregador. Art. 479 CLT
  - Empregador. Dispensa sem justa causa.
  - Pagamento da metade da remuneração a que teria direito o empregado até o término do contrato de trabalho.

- Rescisão antecipada do empregado. Art. 480 da CLT
  - Empregado. Saída sem justa causa.
  - Pagamento dos prejuízos advindos.
  - Indenização não pode ultrapassar àquela a que teria direito.
- Cláusula recíproca de rescisão. Art. 481 da CLT.
  - Aplicação dos princípios que regem a rescisão dos contratos por tempo indeterminado.



#### CONTRATO DE TRABALHO COMPROVAÇÃO

- Anotações constantes da CTPS (art. 456 CLT)
  - Presunção relativa
  - Prazo para anotações: 5 dias (art. 29 da CLT)
- Projbição de anotações desabonadoras (art. 29, § 4°, CLT).

Por instrumento escrito (art. 456 CLT)

Por todos os meios permitidos em direito (art. 456